

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

Ementa: Recomendações à BRIGADA MILITAR quanto à adequação dos procedimentos encaminhados ao CEDICA/RS para incorporação na Minuta de Resolução que trata dos protocolos de abordagem policial protetivos a adolescentes.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária nº 489/2020, realizada de forma virtual, por maioria absoluta dos seus membros, **RESOLVE:**

1. Recomendar a manutenção do Caderno Temático – Caderno Técnico da Brigada Militar – Abordagem Pessoal de Pessoa a Pé, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Recomendar a não utilização dos procedimentos abaixo nominados para crianças ou adolescentes autores de Ato Infracional, considerando-se que não tratam especificamente desse segmento vulnerável e há procedimentos que devem ser proibidos na abordagem com crianças e adolescentes.
  - I. POP 1.5 – Procedimento Operacional Padrão – Prisão em flagrante;
  - II. POP 1.10 – Procedimento Operacional Padrão – Execução de mandado de prisão ou apreensão;
  - III. POP 2.3 – Procedimento Operacional Padrão - Lavratura de BA;
  - IV. POP 1.3 – Procedimento Operacional Padrão – Uso de algemas.
3. Recomendar a revisão do POP 6.35 - Procedimento Operacional Padrão – Atendimento de ocorrência envolvendo crianças e/ou adolescentes conforme sugestões de texto abaixo, pois é o único procedimento que trata especificamente de crianças e adolescentes:

## 1. Identificar os autores, vítimas e testemunhas e confirmar a idade.

### 1. Confirmar a idade dos autores, vítimas e testemunhas.

1.1. Se criança ou adolescente ~~forem vítima~~ for vítima de ~~crime, delito ou~~ crime, delito ou contravenção penal ~~ou ato infracional~~:

1.1.1. Comunicar os pais/responsável para comparecer e acompanhar o ato ou, na impossibilidade, acionar o Conselho Tutelar, ~~na impossibilidade de os pais ou responsável não puderem se fazer presentes no ato~~, para comparecer ao local e acompanhar a criança ou o adolescente;

1.1.2. Na hipótese de os pais/responsável serem os autores do crime/contravenção penal/ato infracional, acionar o Conselho Tutelar, que tomará as providências cabíveis.

1.1.3. Se o ~~delito~~ crime/contravenção penal for de menor potencial ofensivo:

1.1.3.1. Questionar se o autor se compromete a comparecer em juízo:

1.1.3.1.1. Se o autor assumir o compromisso de comparecer em juízo:

- Lavrar o BO-TC, conforme POP específico;
- Colher, no Termo de Manifestação do Ofendido, a assinatura dos pais ou responsáveis ~~pelo menor~~ pela criança/adolescente ofendido, cientificando os mesmos de que devem acompanhar ~~e menor a criança/adolescente~~ nas audiências judiciais, nos casos de ação pública condicionada. Caso os pais ou responsáveis não sejam localizados, mesmo assim deverá ser lavrado BO-TC constando observação respectiva;
- Lavrar BA, conforme POP específico.

1.1.3.1.2. Se o autor não assumir o compromisso de comparecer em juízo:

- 
- Prender o autor;
  - Informar à SOp o deslocamento para a DP;
  - Lavrar BA, conforme POP específico.

1.1.4. Se o **delite crime/contravenção penal** for de maior potencial ofensivo:

1.1.4.1. Prender o autor, se o crime for de maior potencial ofensivo;

1.1.4.2. Informar à SOp o deslocamento para a DP;

1.1.4.3. Lavrar BA, conforme POP específico;

1.1.4.4. Entregar a criança/adolescente **aos pais ou responsável e, na impossibilidade ou na hipótese contida no item 1.1.2, acionar o Conselho** Conselho Tutelar, **efetuando a entrega mediante recibo.**

**1.1.5. Se a criança ou o(a) adolescente for vítima de violência, observar, ainda os seguintes direitos e garantias fundamentais, em consonância com a Lei nº 13.431/2017, evitando-se sua revitimização :**

**1.1.5.1. Receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;**

**1.1.5.2. Receber tratamento digno e abrangente;**

**1.1.5.3. Ter a intimidade e as condições pessoais protegidas;**

**1.1.5.4. Ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;**

**1.1.5.5. Receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;**

1.1.5.6. Ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

1.1.5.7. Receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

1.1.5.8. Ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

1.1.5.9. Ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

1.1.5.10. Ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

1.1.5.11. Ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

1.1.5.12. Ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo(a) adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

1.1.5.13. Prestar declarações em formato adaptado à criança e ao(à) adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

1.1.6. Se a criança ou o(a) adolescente for vítima de violência, atentar para o que disciplinam os artigos 20 a 22 da Lei nº 13.431/2017, em especial:

1.1.6.1. A tomada de depoimento especial da criança ou do(a) adolescente vítima de violência observará o disposto no art. 14 da referida Lei;

1.1.6.2. Constatado que a criança ou o(a) adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I - evitar o contato direto da criança ou do(a) adolescente vítima de violência com o suposto autor da violência;

II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o(a) adolescente;

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao(a) adolescente vítima de violência;

IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;

V - requerer a inclusão da criança ou do(a) adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e

VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do(a) adolescente.

1.2. ~~Se a criança for “autora” de fato típico:~~ Se for a criança a quem se atribua a autoria de ato infracional:

1.2.1. ~~Retor~~ Comunicar o fato aos pais/responsável e manter a criança no local até a chegada dos mesmos, efetuando a entrega;

- 1.2.2. Acionar o Conselho Tutelar, para comparecer ao local e acompanhar a criança, **procedendo-se a entrega ao Conselho Tutelar, na ausência dos pais/responsável, mediante recibo;**
- 1.2.3. **Entregar a criança ao Conselheiro Tutelar mediante recibo;**
- 1.2.4. Lavrar o BO-COP, conforme POP específico;
- 1.2.5. Lavrar o BA, conforme POP específico.

1.3. Se **for** o(a) adolescente **a quem se atribua a autoria de ato infracional** ~~for~~ **“autor” de fato típico:**

- 1.3.1. Apreender o (a) ~~autor~~ adolescente **em conflito com a lei;**
- 1.3.2. **Garantir a comunicação da sua apreensão aos seus pais ou responsáveis, bem como garantir a presença dos mesmos para acompanhar os atos, sempre que possível;**
- 1.3.3. ~~Conduzir o adolescente para a Delegacia, preferencialmente especializada, onde houver;~~ **Assegurar a imediata apresentação do(a) adolescente flagranteado(a) ou apreendido(a) diretamente à Delegacia de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente ou atendimento especializado nas Delegacias de Polícia, onde houver, ou à Delegacia de Polícia do município em que ainda não haja esse atendimento especializado, mediante recibo;**
- 1.3.4. **Fornecer, aos(às) adolescentes e seus familiares/responsáveis, o endereço e telefone da Delegacia de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente ou atendimento especializado nas Delegacias de Polícia, onde houver, ou da Delegacia de Polícia do município em que ainda não haja esse atendimento especializado, para a qual os possíveis flagranteados(as) serão encaminhados, bem como a informação por parte da Secretaria de Segurança Pública (SSP) sobre o fluxo de eventuais prisões/apreensões quando não houver a condução direta;**
- 1.3.5. **Informar, no momento da abordagem e/ou da apreensão do(a) adolescente, os seus direitos, em especial o de permanecer em silêncio e, ainda, esclarecer que todo o procedimento está sendo filmado e/ou fotografado, quando o for;**

1.3.6. Estabelecer como padrão a não utilização de algemas, salvo em hipótese de extrema necessidade devidamente justificada, conforme estabelece a Súmula vinculante nº 11 do STF;

1.3.7. Garantir a realização da inspeção individual ou revista corporal do(a) adolescente antes de empreender à custódia, de forma humanizada, em consonância ao disposto no Art. 18 do ECA;

1.3.8. Durante o procedimento de apreensão de adolescente do sexo feminino, recomenda-se a presença de agente do sexo feminino junto às equipes para realização de revista pessoal em mulheres, caso necessário, evitando constrangimentos, devendo ser respeitada, ainda, a identidade de gênero, bem como o direito de a pessoa transgênero optar pela revista realizada por homem ou por mulher. Na impossibilidade, efetuar a abordagem e a apreensão de forma humanizada e não vexatória, ficando proibida a revista íntima;

~~1.3.7. Entregar o(a) adolescente na DP mediante recibo;~~

1.3.9. Lavrar o BA, conforme POP específico;

1.3.10. Garantir o acompanhamento do ato por advogado constituído ou Defensor Público;

1.3.11. Durante a abordagem e apreensão de adolescente, observar que não há qualquer proibição de utilização de registros fotográficos e audiovisuais ou de realizar qualquer registro fotográfico das ações dos agentes, sem prejuízo do dever de sigilo externo, cuja inobservância pode acarretar responsabilização civil, administrativa e penal.

#### 1.4. Se a testemunha é criança ou adolescente:

1.4.1. ~~Retor~~ Comunicar o fato aos pais/responsável e manter a criança ou o(a) adolescente no local até a chegada dos mesmos, efetuando a entrega;

1.4.2. Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local na impossibilidade dos pais ou responsáveis não puderem se fazer presentes no ato, e acompanhar a(o) criança ou o(a) adolescente nos respectivos registros policiais;

1.4.3 ~~Entregar a criança ou adolescente ao Conselho Tutelar mediante recibo;~~

1.4.4. Lavrar o BA, conforme POP específico.

1.4.5. Observar, ainda os seguintes direitos e garantias fundamentais, em consonância com a Lei nº 13.431/2017, evitando-se sua revitimização:

1.4.5.1. receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

1.4.5.2. receber tratamento digno e abrangente;

1.4.5.3. ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

1.4.5.4. ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

1.4.5.5. receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

1.4.5.6. ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

1.4.5.7. receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

1.4.5.8. ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

1.4.5.9. ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;



1.4.5.10. ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

1.4.5.11. ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

1.4.5.12. ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo(a) adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

1.4.5.13. prestar declarações em formato adaptado à criança e ao(à) adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

1.4.6. Se a criança ou o(a)adolescente for testemunha de violência, atentar para o que disciplinam os artigos 20 a 22 da Lei nº 13.431/2017, em especial:

1.4.6.1. A tomada de depoimento especial da criança ou do(a) adolescente testemunha de violência observará o disposto no art. 14 da referida Lei;

1.4.6.2. Constatado que a(o) criança ou o(a) adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I - evitar o contato direto da(o) criança ou do(a) adolescente testemunha de violência com o suposto autor da violência;

II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente testemunha de violência;

IV - requerer a inclusão da(o) criança ou do(a) adolescente em

programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas;

V - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

1.5. Se o fato é cumprimento de mandado de busca e apreensão de ~~o autor~~ adolescente em conflito com a lei:

1.5.1. Apreender o(a) ~~autor~~ adolescente em conflito com a lei;

1.5.2. Garantir a comunicação da sua apreensão aos seus pais ou responsáveis, bem como garantir a presença dos mesmos para acompanhar os atos, sempre que possível;

1.5.3. Acionar o Conselho Tutelar, na ausência dos pais/responsável;

1.5.4. ~~Conduzir o adolescente para a Delegacia, preferencialmente especializada, onde houver;~~ Assegurar a imediata apresentação do(a) adolescente apreendido(a) diretamente ao local indicado no mandado;

1.5.5. Informar, no momento da apreensão do(a) adolescente, os seus direitos, em especial o de permanecer em silêncio e, ainda, esclarecer que todo o procedimento está sendo filmado e/ou fotografado, quando o for;

1.5.6. Fornecer, aos(às) adolescentes e seus familiares/responsáveis, o endereço e telefone do local para onde será encaminhado o adolescente apreendido, bem como a informação por parte da Secretaria de Segurança Pública (SSP) sobre o fluxo de eventuais prisões/apreensões quando não houver a condução direta;

1.5.7. Estabelecer como padrão a não utilização de algemas, salvo em hipótese de extrema necessidade devidamente justificada, conforme estabelece a Súmula vinculante nº 11 do STF;

1.5.8. Garantir a realização da inspeção individual ou revista corporal do(a) adolescente antes de empreender à custódia, de forma humanizada, em consonância ao disposto no Art. 18 do ECA;

1.5.9. Durante os procedimentos de busca e apreensão e quando houver necessidade de realização de revista pessoal em adolescente do sexo feminino, recomenda-se a presença, de agente do sexo feminino junto às equipes, evitando constrangimentos, devendo ser respeitada, ainda, a identidade de gênero, bem como o direito de a pessoa transgênero optar pela revista realizada por homem ou por mulher. Na impossibilidade, efetuar a abordagem de forma humanizada e não vexatória, ficando proibida a revista íntima;

1.5.10. Entregar o(a) adolescente em ~~na FASE~~ no local indicado pelo magistrado, mediante recibo,;

1.5.11. Lavrar o BA, conforme POP específico;

1.5.12. Garantir o acompanhamento do ato por advogado constituído ou Defensor Público;

1.5.13. Observar que não há qualquer proibição de utilização de registros fotográficos e audiovisuais ou de realizar qualquer registro fotográfico das ações dos agentes, sem prejuízo do dever de sigilo externo, cuja inobservância pode acarretar responsabilização civil, administrativa e penal;

1.5.14. Aplica-se o presente procedimento, excepcionalmente, aos(às) jovens adultos(as) até os 21 anos de idade, que estejam sob ordens judiciais expedidas por juízos com competência da Infância e Juventude, especialmente a prevista no artigo 122 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), em consonância com o que estabelece o parágrafo único do artigo 2º do mesmo diploma legal.

2. Quando houver necessidade de acionamento do Conselho Tutelar, observar o seguinte: ~~Se houver a confirmação de crianças ou adolescente na ocorrência, e PM deve acionar o Conselho Tutelar:~~

2.1. Se o Conselho Tutelar informar impossibilidade de comparecer ao local da ocorrência:

2.1.1. Certificar que o Conselho Tutelar solicitou que a própria guarnição transportasse a(o) criança ou a(o)adolescente até os seus responsáveis ou, se não for possível, a própria delegacia;

2.1.2 Arrolar testemunhas da necessidade desse transporte, e se possível, se fazer acompanhar das testemunhas;

2.1.3. Lavrar o BA, conforme POP específico.;

2.1.4. Garantir que o transporte ocorra observando-se o Art. 178 do ECA.

2.2. Se o Conselho Tutelar não for localizado:

2.2.1. Comunicar ao Oficial Comandante do Policiamento e adotar as medidas que o caso exigir;

2.2.2. Lavrar o BA, conforme POP específico.

3. Em todos os procedimentos, recomenda-se a utilização de táticas de negociação e mediação de conflitos, priorizando o estabelecimento do diálogo, bem como a utilização visível do nome e a patente do agente público durante sua atuação, e, ainda, o preenchimento de relatório individual pelos agentes da segurança pública documentando efetiva utilização de arma letal ou menos letal.

## OBSERVAÇÕES

1. Considera-se criança pessoa com até 11 anos, 11 meses e 29 dias;
2. Considera-se adolescente pessoa de 12 anos a 17 anos, 11 meses e 29 dias;
3. Atentar para os crimes específicos e previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
4. Socorrer crianças ou adolescentes se possuem lesão ou risco de morte;
5. Acionar do Conselho Tutelar como órgão de proteção de crianças e adolescentes para acompanharem os atos;
6. Garantir a entrega das crianças ou adolescentes mediante recibo ou termo de entrega aos conselheiros tutelares ou policiais civis;

~~7. Transportar criança/adolescente em viatura quando da impossibilidade do Conselho Tutelar realizá-lo, consignando os motivos no BA.~~

### **PRÁTICAS A SEREM EVITADAS PROIBIDAS**

1. Tratar criança ou adolescente como se fosse adulto;
2. Identificação equivocada da vítima ou do autor do fato;
3. Omissão de socorro, caso esteja com lesões;
4. Deixar de acionar o Conselho Tutelar;
5. Conduzir criança para DP sem contatar o Conselho Tutelar ou o Oficial Comandante do Policiamento;
6. Conduzir criança ou adolescente em viatura policial, sem necessidade ou justificativa;
7. Retardar a entrega do adolescente apreendido na DP especializada, onde houver;
8. Fazer a criança/adolescente vítima repetir o relato do fato ocorrido ou simular, demonstrando o que ocorreu, quando o fato for constrangedor para a criança/adolescente;
9. Lavrar o BO-TC quando o autor for adolescente/criança.

Sessão Plenária Ordinária nº 489/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, realizado nos dias 15 e 17 de dezembro de 2020.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.



Lúcia Flesch

Presidente do CEDICA/RS



**CEDICA-RS**  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

---